



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

201301054558

CONVÊNIO Nº

Termo de Convênio e Cooperação que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, e o **Conselho Federal da OAB**, através de seu Presidente, para, em parceria, promoverem o fornecimento de dados cadastrais de advogados inscritos em outros Estados, visando a alimentação do banco de dados do Tribunal de Justiça.

O **TRIBUNAL JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** por intermédio de seu Presidente, Desembargador **Pedro Valls Feu Rosa**, doravante denominado **TRIBUNAL** e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, inscrito no CNPJ, sob nº 33.205.451/0001-14, com sede na SAS - Quadra 05-Lote 01 - Bloco M - Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente **Marcus Vinícius Furtado Coelho**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 462.617.613.53 e Carteira de Identidade OAB/PI nº 2.525, doravante denominada **CFOAB**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o acesso à consulta ao banco de dados da OAB pelo Tribunal, para que a referida consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente convênio consiste em possibilitar ao Tribunal, quando da utilização do banco de dados da OAB, dispor de elementos capazes de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OAB

A OAB obriga-se a:

1. Fornecer ao Tribunal, por meio eletrônico, as informações constantes do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, que sejam relevantes para o



**Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

controle jurisdicional e que não constituam informações privadas dos profissionais.

2. Atualizar periodicamente o Cadastro Nacional dos Advogados que será consultado pelo Tribunal, sendo vedada a divulgação destes dados para terceiros, autorizando-se o Tribunal a gravar em seu banco de dados as informações recebidas.
3. Manter-se em comunicação e consulta com o Tribunal, objetivando-se verificar o efetivo funcionamento do convênio, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a divulgação dos dados objeto do presente convênio, salvo por autorização expressa da OAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O banco de dados do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários conterà, para fins deste convênio, as seguintes informações:

- a) categoria profissional: advogado (inscrição principal e, se houver, inscrições suplementares) ou estagiário;
- b) número da inscrição (principal e, se houver, das inscrições suplementares);
- c) seção de inscrição (principal e, se for o caso, referente às inscrições suplementares);
- d) subseção;
- e) situação da inscrição (regularidade perante a OAB);
- f) nome completo do inscrito;
- g) número do CPF;
- h) filiação do inscrito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O Tribunal obriga-se a:

1. Criar ou adequar seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, para serem compatíveis com as informações constantes do banco de dados da Ordem dos Advogados do Brasil a fim de utilizá-las nos sistemas de registro e controle de informações processuais em cada jurisdição;
2. Editar expedientes internos no sentido de viabilizar, em seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, a consulta antecipada automática aos dados fornecidos pela OAB, para que fiquem disponibilizadas ao magistrado que preside o feito as informações referentes à regularidade da representação das partes.



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO
TIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Manter-se em comunicação e consulta com a OAB, objetivando verificar o efetivo funcionamento do convênio, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento.
4. Editar expedientes internos, normatizando a atribuição do titular da unidade jurisdicional para efetuar o encaminhamento à OAB de relatório, registrando as situações irregulares dos advogados nos feitos em tramitação.
5. Utilizar o número do CPF do advogado somente em eventual fase executória (expedição de alvará, precatório e RPV).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverão estar disponíveis aos magistrados sempre que estes forem adotar as providências que visem ao impulso e a tramitação dos processos mediante despachos, decisões, acórdãos, atos procedimentais de oralidade, bem como quaisquer outros que sejam praticados em sessão, para que possuam elementos capazes de resolver quaisquer questões relativas a incidentes de representatividade suscitados. * STI

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificado que o advogado subscritor da peça processual está em situação irregular ou que não é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nas Seccionais indicadas no *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários*, caberá ao magistrado decidir sobre o processamento regular do feito, para evitar o perecimento do direito da parte, devendo a dúvida ser suscitada para esclarecimento no prazo por ele fixado.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O Tribunal se obriga a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, o banco de dados da OAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Tribunal se obriga, ainda, em função do disposto no *caput* desta Cláusula, a não inserir em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do banco de dados fornecido, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Tribunal será responsável pela utilização indevida ou inadequada das informações constantes do banco de dados da OAB.



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA - DOS EVENTUAIS PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

Na hipótese de eventuais problemas no sistema de tecnologia de informação que impossibilite a conferência da regularidade dos advogados perante a OAB, será viabilizada, mesmo assim, a prática de qualquer ato processual requerida por advogados, independentemente, de qualquer verificação. A conferência dos dados deverá ser providenciada tão logo o restabelecimento da normalidade operacional do sistema de informática dos partícipes, por rotina automática.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao se restabelecer o normal funcionamento dos sistemas de informática, caberá à OAB e ao Tribunal, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, por parte da CFOAB.

7.2 - Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente convênio, cessará de imediato o fornecimento e/ou acesso do Tribunal aos dados do Cadastro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente convênio não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DEZ - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES



**Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento que não puderem ser satisfeitos mediante entendimento entre as partes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, os partícipes assinam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória, 10 de setembro de 2013.

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Testemunhas:

1.

Nome: HOMERGO JUNGER MAFFA
CPF: 578977867-49

2.

Nome: PAULINO JOSÉ LOURENÇO
CPF: 474871607-00